



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

L E I Nº 181/80
de 22 de Agosto de 1.980

"Dispõe sobre constituição da Empresa Pública Municipal de Habitações.

O Senhor HILDEBRANDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PINHALZINHO - EMUHAP - dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

II - DO OBJETIVO DA EMPRESA

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "déficit" de habitações populares.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:-

I - O estudo, planejamento e execução, direta ou indireta, dos projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II - Contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (S.F.H.), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no item II, deste artigo;

IV - Construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, comercializar e transacionar as unidades construídas, através do Sistema Financeiro de Habitação;

V - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

IV - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

III - DO CAPITAL

Artigo 4º - O capital social da empresa é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo município.

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis, e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7º - À empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Parágrafo único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, enfim, todo e qualquer bem móvel suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o município.

Artigo 10º - A Diretoria será composta de três (3) membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo 2º - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício de cargo.

Artigo 11º - Os Diretores terão suas atribuições fixadas no Estatuto da Empresa.

VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12º - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos suplentes em igual número, com mandato de dois anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus direitos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14º - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15º - A importância destinada à integralização do capital social da empresa, mencionada no artigo 4º desta Lei, será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 16º - É igualmente autorizado o Prefeito a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade, criada por esta lei.

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 22 de Agosto de 1.980


MARIA NÁCIA MORAES
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
Prefeito Municipal